



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 098/00

27 de dezembro de 2000

Dispõe sobre autorização para tomada de medidas que visem a adequação da LDO e da LOA à LC n.º 101/00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias no sentido de adequar a lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual à Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Tendo em vista a aplicabilidade destas leis no exercício de 2001.

Parágrafo único. Dentre as medidas a serem tomadas desmembrar o elemento de despesa 3.1.1.1.00 – pessoal civil em 3.1.1.1.01 – vencimento e vantagens fixas, 3.1.1.1.02 – outros serviços variáveis, 3.1.1.1.03 diárias e 3.1.1.1.04 – outras despesas de pessoal e desmembrar também o 3.1.1.1.3.00- obrigações patrimoniais em 3.1.1.3.01 – contribuições normais- INSS, 3.1.1.3.02 – contribuições de parcelamentos – INSS e 3.1.1.3.03 – contribuições parcelamentos – FGTS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de dezembro de 2000.

José Luiz de Almeida
Prefeito Municipal